



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 22632/2025

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação - SME

Assunto: Análise de regularidade e legalidade de procedimento licitatório – registro de preços, modalidade pregão eletrônico, para aquisição de materiais de expediente e artesanato.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formalizada pelo Setor de Licitação, que encaminha a esta Assessoria Jurídica documentação que instrui o procedimento licitatório para Registro de Preços para aquisição de material de expediente e artesanato para as Unidades Escolares, da Rede Municipal, em atendimento às metas do Programa Escola em Tempo Integral, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

Segundo consta nos autos, a contratação será realizada pela modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, conforme as disposições da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), LC n.º 123/2006 (microempresas e empresas de pequeno porte) e Decretos Municipais nº 004/2022 e 071/2024, bem como as exigências do edital e anexos a ele integrados.

O objeto consiste no "Registro de Preços para aquisição de material de expediente e artesanato para as Unidades Escolares, da Rede Municipal, em atendimento às metas do Programa Escola em Tempo Integral, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital".

Os autos contêm: Documento de Formalização da Demanda; Pesquisa de Preço; Dotação Orçamentária com impacto do valor; Estudo Técnico Preliminar; Autorização do Gestor; Minuta de Edital e minuta de Ata de Registro de Preços (ARP) e Contrato.

O Edital reúne os itens exigidos por lei: definição do objeto, recursos orçamentários, critérios de habilitação, regras da participação, julgamento, lances, adjudicação, homologação e outras previsões normativas, incluindo a inclusão dos anexos obrigatórios (Termo de Referência, modelos de propostas e declarações, minutas de contrato e ARP).

A justificativa apresentada relata a necessidade de aquisição de material de expediente e artesanato surge a partir da implantação e reestruturação de oficinas pedagógicas nas escolas municipais, com o objetivo de promover uma educação mais prática, criativa e participativa. Esses materiais são essenciais para garantir o pleno funcionamento das atividades educativas, permitindo que os estudantes desenvolvam habilidades manuais, artísticas e de organização, além de estimular a criatividade e o senso de responsabilidade.

Assim, submeteu-se o processo ao exame desta Assessoria, para análise da regularidade e legalidade da fase interna/preparatória do procedimento, nos estritos limites dos autos e dos comandos da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Competência, Finalidade e Norma Aplicável

A competência do Município para licitar e contratar decorre da Constituição Federal de 1988, artigo 37, XXI, e da autonomia municipal (art. 18). O regulamento das contratações públicas é disciplinado atualmente, como regra geral, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revogou, progressivamente, as Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011. Nos procedimentos licitatórios, também aplica-se a Lei Complementar nº 123/2006, especialmente nos aspectos que favorecem a participação de micro e pequenas empresas. Ademais, os Decretos Municipais nº 004/2022 e 071/2024 foram elencados como normativos secundários para regulamentação e detalhamento local da aplicação da lei.

No caso em análise, evidencia-se que o Município de Alexânia observou, desde o início da fase interna do procedimento licitatório, os comandos normativos previstos nos artigos 6º, XLI; 18; 25; 53; 82 e 92 da Lei nº 14.133/2021, entre outros dispositivos correlatos, a saber:

- **Art. 6º, XLI:** o pregão, na modalidade eletrônica, é obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns, com critério de julgamento do menor preço (por item/categoria), sendo esse o adotado na presente licitação.
- **Art. 18:** a fase preparatória do processo licitatório deve estar fundamentada em estudo técnico preliminar que comprove o interesse público, definição clara do objeto, condições de pagamento, garantia, orçamento estimativo, minuta de edital e contrato, regime de fornecimento, forma/método do certame, critérios de julgamento/análise de riscos.
- **Art. 25:** o edital da licitação deve conter o objeto e as regras essenciais do certame.
- **Art. 53:** o parecer jurídico é obrigatório, devendo observar a linguagem clara e analisar de modo detalhado todos os elementos indispensáveis da contratação.
- **Art. 82:** o edital para registro de preços observará especificidades do objeto, preços diferenciados, quantitativos mínimo e máximo, configuração do julgamento, registro e contratação dos fornecedores, condições para alteração e cancelamento da ata, entre outros.
- **Art. 92:** a minuta contratual deve conter as cláusulas obrigatórias relativas ao objeto, execução, preço, condições de pagamento, garantias e demais elementos essenciais.

No caso em tela, restou comprovado nos autos que cada uma dessas etapas/fases foi observada, com adequada documentação e motivação.

2.2. Da Justificativa da Contratação e Interesse Público

O procedimento administrativo iniciou-se com Documento de Formalização da Demanda instruído pela Secretaria Municipal de Educação - SME, a justificar a necessidade real do município em adquirir materiais de expediente e artesanato.

A motivação revela-se legítima, uma vez que a Administração Pública deve atender ao interesse coletivo e promover a sustentabilidade, eficiência e condições de trabalho dignas, em consonância com os princípios insculpidos no artigo 37, caput, da CF/88, assim como nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei 14.133/21).

O Estudo Técnico Preliminar apresentado demonstrou que a disponibilização de materiais adequados visa melhorar a qualidade do ensino, ampliar as possibilidades de aprendizagem prática e contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos, alinhando-se às diretrizes de uma educação inclusiva, inovadora e voltada para o desenvolvimento de competências técnicas e artísticas, bem como resultou no Termo de Referência detalhado, atendendo à determinação legal de clara delimitação do objeto, lote, quantitativos e especificações, estando de acordo com o art. 18, II e III da Lei 14.133/21.

2.3. Do Orçamento, Pesquisa de Preço e Viabilidade Financeira

A robustez e legalidade do procedimento dependem da exata apuração do preço de mercado, da viabilidade orçamentária e da pertinência dos valores orçados. Os autos contêm pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/21, justificando-se pela coleta de valores praticados em licitações similares, pesquisa em bancos de preços e consulta ao mercado, não havendo elementos que apontem vício quanto à estimativa de preços.

A Dotação Orçamentária para suporte da contratação está indicada de modo adequado nos autos, evidenciando-se que há previsão suficiente de recursos financeiros, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) e ao art. 6º, XXIII, “j” da Lei 14.133/21.

2.4. Da Modalidade, Critério e Forma de Disputa

O procedimento identificou corretamente o uso da modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, em obediência ao art. 6º, XLI da Lei 14.133/21, por se tratar de aquisição de bens comuns, e adotou o critério do menor preço por item, adequado ao interesse da Administração e ao objeto licitado, como determinado pelo art. 33 da referida lei.

Cumprir ainda destacar a observância das regras para o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (LC 123/2006), cuja exigência está correta e presente no edital.

2.5. Do Edital e de Seus Anexos

O Edital observa todos os requisitos gerais e específicos traçados pela legislação, conforme confirmado pela listagem dos temas e tópicos mencionados no pedido de análise. No que concerne à integridade e à legalidade do edital, evidencia-se que este apresenta:

- Descrição detalhada do objeto e quantidades (Termo de Referência – Anexo I);
- Especificações técnicas claras e compatíveis (Anexo I);
- Regras de participação, habilitação, julgamento e lances condizentes com as normas (arts. 25, 33 e 62 da Lei 14.133/21);
- Cláusulas obrigatórias e acessórios nos contratos/minutas (arts. 92 e 124 da Lei 14.133/21);
- Modelos de propostas, declarações unificadas, ata de registro de preços, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Além disso, o edital prevê de modo expresso os critérios de adjudicação/homologação, impugnação e recursos, sanções administrativas, garantias, reajustamento de preços, gestão e fiscalização contratual, matriz de risco e demais situações obrigatórias, exatamente como demanda a Lei 14.133/21 e os decretos municipais correlatos.

O art. 53 da Lei 14.133/21 impõe a obrigação de análise jurídica prévia e detalhada, visando o controle da legalidade, o que ora se realiza, nos exatos limites dos autos.

2.6. Da Transparência, Publicidade e Controle

A Lei 14.133/2021 determina que “a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além disso, “é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação”, a Lei 14.133/2021 faculta também a divulgação adicional do edital (e de seus anexos) em sítio eletrônico oficial do ente federativo, possibilitando a fiscalização, a participação de interessados e o controle social dos atos administrativos. Os documentos instrutórios foram inseridos de modo a garantir controle dos órgãos internos e externos, conferindo robustez à legalidade e legitimidade do ato.

Destaca-se, também, o atendimento das condições para impugnação ao edital e pedidos de esclarecimentos (art. 164 da Lei 14.133/21), além do respeito ao contraditório, ampla defesa e transparência.

2.7. Do Controle Jurídico e Legitimidade dos Atos

A análise dos autos evidencia que o procedimento foi corretamente instruído, sem vícios materiais ou formais, e em total observância aos princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência), os quais regem a atuação administrativa (art. 37, caput, CF/88).

Os requisitos compulsórios estão presentes, a motivação é legítima, a documentação é adequada e suficiente, o edital e suas minutas são regulares e cumpriram todos os comandos das normas gerais federais e dos decretos municipais.

Ademais, por força do art. 53, §1º, II, da Lei 14.133/21, redige-se a manifestação de forma clara, apreciando todos os elementos indispensáveis à contratação, baseando-se nos pressupostos de fato e de direito presentes nos autos, de modo a subsidiar a tomada de decisão dos órgãos de gestão.

2.8. Teses Relevantes e Jurisprudência Correlata

No âmbito dos Tribunais de Contas, doutrina e jurisprudência entendem pacificamente que a perfeita instrução do processo licitatório, aliada à motivação clara e demonstração de interesse público, satisfaz o controle de legalidade e regularidade da fase interna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

O artigo 18 da Lei 14.133/21, ao detalhar os elementos da fase interna, é considerado cláusula de segurança jurídica dos processos de contratação pública, evitando imprecisões que possam ensejar nulidades ou responsabilizações.

A supremacia do interesse público, elemento central do Direito Administrativo, é assegurada pela transparência e pela legalidade do procedimento, aspectos aqui preservados de acordo com o que preconiza a doutrina (Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Marçal Justen Filho, entre outros).

A adequada fundamentação do procedimento em estudo técnico, gestão orçamentária, previsão das regras editalícias e cláusulas compromissórias nos contratos e atas de registro de preços acautelam a Administração contra qualquer alegação de nulidade por omissão de elementos essenciais, corroborando com a necessidade de planejamento e gestão eficaz dos atos administrativos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação constante dos autos e após criteriosa análise sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, LC n.º 123/2006, Decretos Municipais nº 004/2022 e 071/2024, doutrina, jurisprudência e princípios constitucionais e administrativos aplicáveis, OPINO PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE da fase interna/preparatória do procedimento licitatório de registro de preços, na modalidade pregão eletrônico, para aquisição de materiais de expediente e artesanato, destinados a atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Destaco que o presente parecer foi embasado em criteriosa análise dos autos, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins, sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo, não vinculando as decisões a serem tomadas pela administração pública, a quem cabe, em última análise, o mérito da decisão.

Alexânia, 22 de agosto de 2025.

João Batista Torres Pinheiro
Assessor Jurídico – OAB/GO N. 26.819